



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL  
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 016/2023**

**HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise sobre a necessidade de confirmar entendimento quanto às dimensões e formato de fotografia, bem como do programa de trabalho e curriculum vitae para fins de divulgação institucional na Revista do Crea-PR.

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 29 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 29. O requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 3º O candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral, facultativamente, mesmo após o protocolo do requerimento de registro de candidatura:

I - a indicação da variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado;

II - uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral para fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional,

se for o caso; e

III - programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso.

Considerando que a CER inicialmente solicitou os itens II e III por e-mail a todos os candidatos, juntamente com o Comunicado Eleitoral 22/08/2023.

Considerando que tal solicitação previu que os materiais relativos aos itens II e III fossem encaminhados para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional (cer@crea-pr.org.br), de forma legível, sem rasuras e em formato editável até 25 de agosto de 2023, conforme as seguintes especificações:

Foto digitalizada: 7 x 10 cm

Texto com minicurrículo: até 500 caracteres

Texto com propostas: até 1.800 caracteres

Considerando que tais especificações estão harmonizadas com as definições e prazos informados pela Coordenação da Revista do Crea-PR, sendo que tal solicitação está relacionada exclusivamente para fins de divulgação institucional nesta publicação.

Considerando que embora tenha solicitado o envio de arquivos em formato editável, é necessário ressaltar que a CER e/ou a Coordenação da Revista do Crea-PR não procederão qualquer tipo de edição do conteúdo que foi apresentado pelos candidatos, sendo que a fotografia, o texto com minicurrículo e o texto com propostas deverão estar totalmente conforme as especificações.

Considerando que a divulgação institucional na Revista do Crea-PR estará na estrita dependência da decisão da CER quanto aos registros de candidatura deferidos ou indeferidos.

## DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por esclarecer aos candidatos que:

- a) a solicitação inicialmente encaminhada por e-mail juntamente com o Comunicado Eleitoral 22/08/2023 (Art. 29 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, § 3º, itens II e III) está harmonizada com as definições e prazos informados pela Coordenação da Revista do Crea-PR, sendo que tal solicitação está relacionada exclusivamente para fins de divulgação institucional nesta publicação;
- b) a CER e/ou a Coordenação da Revista do Crea-PR não procederão qualquer tipo de edição do conteúdo que foi apresentado pelos candidatos, sendo que a fotografia, o texto com minicurrículo e o texto com propostas deverão estar totalmente conforme as especificações, sendo que eventuais casos de candidatos cuja fotografia e/ou texto com minicurrículo e/ou texto com propostas tenha(m) sido apresentado(s) em desacordo com as especificações devem ser comunicados sobre a necessidade do encaminhamento para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional (cer@crea-pr.org.br), de forma legível, sem rasuras e em formato editável, concedendo-se novo prazo de 10 (dias) a contar desta data;
- c) a divulgação institucional na Revista do Crea-PR estará na estrita dependência da decisão da CER quanto aos registros de candidatura deferidos ou indeferidos.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 29/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1406221** e o código CRC **3A7BDB15**.

---

Processo SEI! nº 2023/1-000003-8

Documento nº 1406221